



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 453, de 02 de dezembro de 1997.

Altera os dispositivos da Lei n.º 446, de 20 de agosto de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faz saber que esta aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 446, de 20 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes:

I - Do Governo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Secretário Municipal de Educação e Cultura.

II - Dos Profissionais de Saúde

- a) Representante da Unidade Mista Francisca Pereira Mariz;
- b) Representante do Centro de Saúde.

III - Dos Usuários

- a) Pastoral da Criança;
- b) Real Sociedade Independente;
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Atividades Sociais – ADECAS;
- d) Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 02 de Dezembro de 1997.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

- Prefeito -

ALBERTO DE ARAÚJO GONÇALVES

- Secretário de Administração -